



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO QUALITATIVO DO OBJETO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de estado de Polícia militar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede situada na Rua Evaristo da Veiga nº 78, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Cel PM Méd Kátia Regina da Silva Couto, RG nº 60.685, ID Funcional nº 24663344, Resolução SEPM nº 245 de 22 de novembro de 2019, e a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.378.769/0116-15**, situado na Rua Buenos Aires, nº 68, salas 201, 301, 701, 1501, cob. 01, Centro, Rio de Janeiro – Rj, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada nesse ato por Naiara Bacega Alves Almeida, brasileira, administradora de empresas, portador da carteira de identidade nº 41198928-5, inscrito no CPF sob o nº 340.995.808-81, residente e domiciliada na cidade de Vespasiano/MG, celebram o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO UNILATERAL PARA ACRÉSCIMO QUALITATIVO DO OBJETO DO CONTRATO nº 015/2018, com fundamento no art. 58, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº E-09/106/168/2016 e no edital de credenciamento nº 015/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

na

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração qualitativa do Contrato nº 015/2018, relativo ao credenciamento de prestação de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia - SADT, sem acréscimo de reajuste contratual, com fundamento no inciso I, alínea "a", do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o acréscimo qualitativo do exame Pesquisa de RNA viral RT-PCR (Teste de PCR para COVID-19), na quantidade estimada de 1.650 exames, sem alteração quantitativa do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada não resultará em acréscimo do valor contratual, permanecendo o valor total de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): A CONTRATANTE, em razão do Terceiro Termo Aditivo (firmado em 03/01/2020), manterá o pagamento à CONTRATADA no valor total de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor da produção apresentada e aprovada, cada uma delas, por meio de depósito na Conta Corrente nº 0003485-1, Agência nº 3484, da titularidade da CONTRATADA, junto a instituição financeira contratada pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: FUSPOM - Fundo de Saúde da Polícia Militar

Programa de Trabalho: 06302000229780000

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): O presente termo aditivo (Quarto) não implicará em aumento do valor contratual, permanecendo os valores constantes no Terceiro Termo Aditivo, cujo o valor é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 14.250.000,00 (quatorze milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

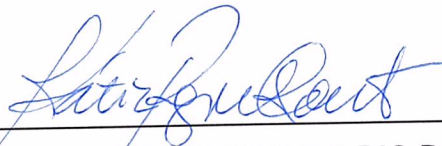
na 

CLÁUSULA QUINTA (Da Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA (Da Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020.



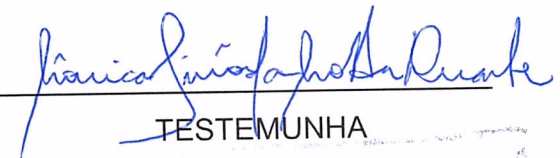
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
KÁTIA REGINA DA SILVA COUTO – CEL PM Méd
RG 60.685 – ID. Funcional 24663344
ORDENADOR DE DESPESAS
Resolução SEPM Nº 245 de 22 de novembro de 2019.



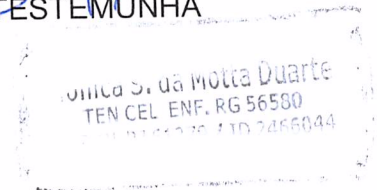
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Naiara Bacega Alves Almeida
RG 41198928-5 – CPF nº 340.995.808-81

Debra Campagna

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Irene Ramos Gambati
TEN CEL PM - Farmacêutica
RG: 61.887 - Id. Func.: 2469446-0